



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 36/2020
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Artemio Costa 01 de setembro de 2020
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da área da Educação Física, como essenciais para a população no Município de Rio Branco.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



PROJETO DE LEI N.º 36 /2020

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da área da Educação Física, como essenciais para a população no Município de Rio Branco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Rio Branco, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por pandemias ou endemias, sob o rigor das normas sanitárias expedidas pelo órgão competente e devidamente orientadas por um Profissional de Educação Física.

§1º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esse fim, assim como, os espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos ou técnicos que embasam a(s) medida(s) imposta(s).

§2º. Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, e elaborar informes técnicos, científicos ou pedagógicos, todos nas áreas de atividade física e do exercício físico nestes locais, direcionados ao desporto, saúde, fitness, bem estar, assim como, fiscalizar e orientar sobre as práticas definidas no §1, durante as atividades físicas e exercícios físicos orientados por ele.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 01 de setembro de 2020


ARTEMIO COSTA
Vereador - PL

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua José de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 :@artemiocosta
 :@artemioic



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2020

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da área da Educação Física, como essenciais para a população no Município de Rio Branco".

A prática periódica de atividade física e exercício físico em ambientes controlados de estabelecimentos prestadores de serviços neste setor ou ao ar livre são formas de prevenção tratamento e cura de diversas enfermidades respeitadas as recomendações sanitárias de Conduta de higiene e convívio social estipulada pelas autoridades bem como a devida orientação profissionais de educação física são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde OMS como pelo Ministério de Saúde órgão da profissão pois proporcionam a melhor do dia da aptidão cardiorrespiratória e muscular ósea e cardiometabólicas controle redução dos percentuais de gordura e peso aumento da imunidade E aí redução dos danos por doença infecto-contagiosa como covid-19 outros interfere positivamente na autoestima e bem-estar além de ter feito psicológico benéficos tendo ação diretos e diretos na saúde global dos indivíduos.




Nessa perspectiva, a atividade física orientada, ganha ainda maior importância neste momento de pandemia e isolamento social. A mesma pode interferir diretamente e de forma positiva, na vida dos atingidos direta ou indiretamente pelo COVID-19. A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundárias, por meio dos exercícios e atividades físicas orientadas por Profissionais de Educação Física, como os impactos do confinamento por exemplo. A lista de benefícios da atividade física para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste e em outros momentos que ameaçam a saúde física e mental da população mundial.

A Educação Física é área de conhecimento e de intervenção profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação a motricidade ou movimento humano, cultura do movimento corporal, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, das lutas e da dança, visando atender às necessidades sociais no campo da saúde, da educação e da formação, da cultura, do alto rendimento esportivo e do lazer. É importante ressaltar que o presente Projeto de Lei leva em conta a inclusão dos profissionais de educação física no rol de profissões da área de saúde, pela Portaria n.º 639, de 31 de março de 2020, que instituiu a Ação Estratégica - O Brasil Conta Comigo, para enfrentamento da COVID-19, não restando dúvidas quanto a importância destes profissional e dos espaços voltados à pratica de exercícios e atividades físicas para o atendimento à população brasileira.

M.

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares, para que todos os benefícios já expostos aqui e com os cuidados necessários para os cuidados com o ser humano neste e em outros momentos, através das atividades físicas e exercícios físicos devidamente orientados por Profissionais de Educação Física, possam ser utilizados para reduzir os impactos negativos que a pandemia do COVID-19 está causando na sociedade, bem como, diminuir os danos aos indivíduos por outras doenças causadas pelo sedentarismos e pelo estresse.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 01 de setembro de 2020

ARTEMIO COSTA

Vereador - PL

ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744 /2102-1517

:artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI N.º 36/2020

AUTOR: Vereador Artemio Costa

ASSUNTO: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, orientados por profissionais da área da Educação Física, como essenciais para a população no Município de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de setembro de 2020.

**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**